PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 21 de março de 2023 | Ano XVIII | Edição 1589 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 2
Secretaria Municipal de Administração 2
Secretaria Municipal de Saúde 6
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 6

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - COMCULT

1. DO OBJETO

1.1 O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), em respeito à Lei nº 3504, de 08 de fevereiro de 2010 e suas alterações, em especial o Art. 2º, que dispõe sobre a composição dos membros titulares e suplentes, e em conformidade ao que estabelece o seu Regimento Interno (Decreto 6108/2020), torna público período para a manifestação de pessoas interessadas que queiram compor a cadeira da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) para o biênio 2022/2023, sendo:

I - 01 Representantes (SUPLENTE) da Música.

1.2 Os interessados deverão enviar por e-mail (comcultamparo@gmail.com) até o dia **07 de abril de 2023,** os seguintes documentos:

a) Cópia do Documento de identificação original contendo RG e CPF;

b) Carta de Indicação assinada, conforme ANEXO I;

c) Documento de comprovação de que a entidade desempenha atividades relacionadas ao gênero cultural da cadeira pretendida, conforme descrito no item 1.3.1;

d) Currículo ou Portfólio demonstrando a atuação ou experiência na cultura, ou, até mesmo, Carta de Intenção, onde decorrerá o porque deseja ser conselheiro, caso não tenha atuação expressiva na cultura.

1.3 A **Carta de Indicação (ANEXO I)** deverá ser emitida por uma entidade privada cultural, juridicamente constituída e em funcionamento regular do município de Amparo.

1.3.1 É imprescindível que as atividades desempenhadas pela entidade indicante estejam ligadas, ainda que não exclusivamente, ao gênero cultural da cadeira que deseja indicar o conselheiro, cabendo comprovação através do Estatuto Social, Cartão CNPJ (por meio da consulta dos CNAEs) ou até portfólio da entidade.

1.3.2 Para fins desta Chamada Pública, considerar-se-ão as MEIs como entidades culturais, desde que pertinentes à área da cultura, **podendo realizarem indicações de conselheiro**s.

1.3.3 Cada entidade cultural poderá indicar até no máximo **2 (dois) conselheiros**.

2. DA ELEIÇÃO

2.1 A eleição do(a) novo(a) conselheiro(a) se dará na próxima Reunião Ordinária do COMCULT, que será no dia 13 de abril de 2023, às 18:30, no Cine Foto Clube de Amparo, onde os próprios conselheiros, munidos dos documentos apresentados pelos interessados, escolherão o novo representante da cadeira em questão.

2.2 A reunião será pública, assim como os votos dos conselheiros no momento.

2.3 Será realizada a ampla divulgação de todos os termos da presente Chamada Pública, a fim de que haja a adesão do maior número de pessoas possível.

3. DO SANEAMENTO DE DÚVIDAS

4.1 Para dúvidas e/ou mais informações: 19 3817-9364, das 8:00 às 17:00, falar com Renan Rocha, ou por e-mail (comcultamparo@gmail.com), falar com Diego Mozer.

DIEGO LUIS DA SILVA MOZER
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO I - Carta de Indicação

Eu, ...(nome)..., inscrito sob o CPF nº ……, representando a entidade cultural ...(razão social)..., inscrita sob o CNPJ nº ....., localizada à ...(endereço completo)..., venho por meio deste indicar o Sr(a). ...(nome do indicado)..., inscrito sob o CPF nº ....., para ocupar a cadeira ....(nome da cadeira).... no COMCULT - Conselho Municipal de Cultura - no biênio 2022/2023.

Declaro ainda que esta entidade encontra-se em funcionamento regular na presente data e desenvolve atividades compatíveis com o ramo cultural da cadeira que indica.

Sem mais a declarar.

Amparo, __ de _____ de 2023

_____
Nome completo do declarante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município de Amparo solicita o comparecimento da Sra **CRISTINA LUCIA DE ARAUJO**, no prazo máximo de 48 horas no DPT do SESMT que fica na Rua ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA N°44 EM FRENTE O ESTACIONAMENTO DO GUARANI . Devido ao seu afastamento, **e trazer uma cópia do andamento que se encontra o processo referente ao INSS**.. Caso contrário caracterizará início do período de abandono de emprego, conforme dispõe previsto no artigo 482, alínea "i", da CLT"

Município de Amparo solicita o que o **DARCI OLINDA SILVEIRA**, no prazo máximo de 48 horas no DPT de RH que fica na Rua Antônio Joaquim de Almeida n°44 (em frente o supermercado Guarani) para tratar de assuntos relacionados a seu **atestado que termina dia 08/02/2023 ,saber se ja tem outro atestados ou vai retornar ao trabalho** Caso contrário caracterizará / processo administrativo nº 9726-2/2017 879

Município de Amparo solicita o comparecimento da Sra **EDNALVA SOARES** DOS SANTOSI, no prazo máximo de 48 horas no DPTdo SESMT que fica na Rua ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA N°44 EM FRENTE O ESTACIONAMENTO DO GUARANI . Devido ao seu afastamento, **e trazer uma cópia do andamento que se encontra o processo referente ao INSS**. Caso contrário caracterizará início do período de abandono de emprego, conforme dispõe previsto no artigo 482, alínea "i", da CLT

Município de Amparo solicita o comparecimento do Sra. **OSMARINO TAVARES** no prazo máximo de 48 horas no DPT do SESMT que fica na Rua ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA N°44 EM FRENTE O ESTACIONAMENTO DO GUARANI Solicitamos trazer, **A atualização do documento referente ao seu afastamento com o inss** . Caso contrário caracterizará início do período de abandono de emprego, conforme dispõe previsto no artigo 482, alínea "i", da CLT".

Município de Amparo solicita o comparecimento da Sr. **PAULO HENRIQUE DA SILVA** , no prazo máximo de 48 horas no DPT do SESMT que fica na Rua ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA N°44 EM FRENTE O ESTACIONAMENTO DO

GUARANI Solicitamos trazer, **A atualização do documento referente ao seu RECURSO junto ao inss**. Caso contrário caracterizará início do período de abandono de emprego, conforme dispõe previsto no artigo 482, alínea "i", da CLT

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 1333/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 030/2023 - **Objeto:**Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para locação de serviços de recreação com monitores especializados em lazer, locação de equipamentos de lazer tipo brinquedos infláveis e não infláveis, bem como pipoca e algodão doce para os eventos realizados pela Prefeitura do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 03/04/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **22/03/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 21 de março de 2023.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 4747/2022 Tomada de Preços nº: 016/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços das Instalações elétricas no Parque Municipal - 4ª Etapa, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Comissão Julgadora, constante neste processo, que acolho, ADJUDICO E HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da empresa:

- Alpha Gathi Engenharia Elétrica e Construções EIRELI, com valor global de R$ 889.960,00 (oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 16 de março de 2023.

Cristiano Dias Marchiori

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 4161/2022. Pregão Presencial nº: 018/2023. Objeto: Aquisição de mesas e bancos de madeira para o Parque Ecológico Municipal de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO: No dia vinte do mês de março do ano de dois mil e vinte e três reuniram-se na sala de licitações o Pregoeiro e sua equipe de apoio para abertura do supracitado certame.

Aberta a sessão, não houve participantes interessados, restando o certame como DESERTO.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 20 de março de 2023.

Matheus Canteiro Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 4161/2022. Pregão Presencial nº: 018/2023. Objeto: Aquisição de mesas e bancos de madeira para o Parque Ecológico Municipal de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. DESPACHO DO SR. SECRETARIO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro constante neste processo, considero o presente certame DESERTO, e autorizo a repetição do mesmo.

Publique-se.

Amparo, 20 de março de 2023 .

Gilberto Moreira Piassa Filho

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 14444/2022 Pregão Presencial nº: 019/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte das equipes de competição da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e conveniadas, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DO PREGOEIRO: Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para abertura da sessão pública do supracitado com a participação das empresas Giraldi Transportes e Marcos José Lorenti Eireli.

Após a publicação do parecer de habilitação e abertura do prazo legal para interposição de recursos, não houve objeções quanto as decisões do pregoeiro, desta forma, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU o item da referida licitação conforme segue:

- Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo LTDA é vencedora do certame com valor global de R$ 254.150,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 21 de março de 2023.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 14444/2022 Pregão Presencial nº: 019/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte das equipes de competição da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e conveniadas, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. HOMOLOGAÇÃO: Em razão do constante nos

autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da empresa:

- Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo LTDA é vencedora do certame com valor global de R$ 254.150,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 21 de março de 2023.

Luciano Antonacci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

.....

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Na publicação da edição do dia 14 de fevereiro de 2023 do Jornal Oficial de Amparo, a página 03:

ONDE SE LEU:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: 13.824/2022 - **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 022/2023 - **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais descartáveis e materiais de higienização para o Departamento de Alimentação Escolar, conforme Edital e Anexos. **Requerente:** Comercial João Afonso LTDA, CNPJ nº 53.437.315/0001-67. **Requerida:** Nutricionale Comércio De Alimentos LTDA, CNPJ nº 08.528.442/0001-17. **JULGAMENTO DE RECURSO:** Preambularmente, saliento que conforme previsto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o representante da empresa Comercial João Afonso LTDA, CNPJ nº 53.437.315/0001-67 manifestou tempestivamente a sua intenção de recurso ao ser declarado o vencedor da licitação. Dado o prazo legal, a requerente Comercial João Afonso LTDA impetrou as razões de recurso e a requerida, Nutricionale Comércio De Alimentos LTDA, manifestou as suas contrarrazões, conforme consta nos autos. Conhecemos os presentes recursos, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade e tempestividade. Em suma, a Comercial João Afonso alega que a requerida Nutricionale, empresa classificada em primeiro lugar no certame, não comprovou a existência de 01 (um) profissional técnico reconhecido por entidade competente, em seu quadro permanente e comprovado seu vínculo com a requerida nos termos da redação editalícia. Já no contraponto, essencialmente a requerida Nutricionale refuta esta alegação ao afirmar que comprovou tempestivamente tal exigência do edital ao apresentar a Certidão Federal dos Nutricionistas, que atesta a nutricionista Monica Gil Dutra como responsável técnica da empreas desde 27 de outubro de 2021. É o que se deve relatar. Assim, passa-se à análise do mérito: Sob o pretexto de ilegalidade a acusação postulada pela requerida Comercial João Afonso contra a requerida Nutricionale se refere a seguinte exigência do edital: [...] 4.5 Qualificação Técnica [...] c) Comprovação da licitante de que há ao menos 01 (um) profissional Responsável Técnico, reconhecido pela entidade competente, em seu quadro permanente. c.1) A comprovação de que trata o subitem "c", dar-se-á por cópia da ficha de registro de empregados e da respectiva carteira de trabalho, ou contrato particular de prestação de serviço, com as devidas anotações ou, no caso de o profissional ser sócio, diretor ou proprietário, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. [...] sic. É possível que esse entendimento estrito e circunstancial, embasado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fundamente o pedido de inabilitação da Nutricionale no certame. No entanto, diante do fato de que a Nutricionale apresentou a Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Federal de Nutricionistas, documento vigente que atesta a nutricionista Mônica Gil Dutra como responsável técnica da empresa desde 27 de outubro de 2021, é preciso destacar a clareza das informações apresentadas pela requerida em atendimento ao cumprimento formal e legal das exigências do edital. Diante disso, estendo a compreensão sobre arcabouço no âmbito da licitação pública para ressaltar a ponderação acerca do princípio da razoabilidade a fim de atender o escopo da licitação, o equilíbrio entre as exigências legais, a formalidade substancial do procedimento licitatório com o distanciamento ao excesso de formalismo, bem como, a prudência na condução dos atos de forma lícita, transparente e vantajosa para a Administração Pública. É neste intento que expandimos o conceito da licitação pública para o ambiente mais poroso à ampla concorrência e eficaz ao serviço público e, o afastamos da atmosfera burocrática e restritiva. Ademais, é factível que todas as comprovações apresentadas pela requerida Nutricionale são suficientes e seguros para o compromisso com a Administração. Diante de todo o exposto, fundado no parecer técnico jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, que reconheço as razões impetradas pela **Comercial João Afonso LTDA, CNPJ nº 53.437.315/0001-67**, para no mérito, salvo maior juízo, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**a fim de **RATIFICAR** a decisão exarada nos autos em seus ulteriores termos. Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para querendo, ratifique ou impugne a presente decisão.

Publique-se.

Amparo, 03 de março de 2023.

Julio César

Pregoeiro

CIENTE, RATIFICO,

Carlos Alberto Martins

Prefeito

POR SER CORRETO, LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: 14.445/2022 - **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 013/2023 - **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição de leite integral longa vida para atender às necessidade dos alunos da rede municipal de ensino, entidades atendidas pelo Departamento de Alimentação Escolar e servidores essenciais da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos.**Requerente:** Comercial João Afonso LTDA, CNPJ nº 53.437.315/0001-67. **Requerida:** Nutricionale Comércio De Alimentos LTDA, CNPJ nº 08.528.442/0001-17. **JULGAMENTO DE RECURSO:** Preambularmente, saliento

que conforme previsto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o representante da empresa Comercial João Afonso LTDA, CNPJ nº 53.437.315/0001-67 manifestou tempestivamente a sua intenção de recurso ao ser declarado o vencedor da licitação. Dado o prazo legal, a requerente Comercial João Afonso LTDA impetrou as razões de recurso e a requerida, Nutricionale Comércio De Alimentos LTDA, manifestou as suas contrarrazões, conforme consta nos autos. Conhecemos os presentes recursos, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade e tempestividade. Em suma, a Comercial João Afonso alega que a requerida Nutricionale, empresa classificada em primeiro lugar no certame, não comprovou a existência de 01 (um) profissional técnico reconhecido por entidade competente, em seu quadro permanente e comprovado seu vínculo com a requerida nos termos da redação editalícia. Já no contraponto, essencialmente a requerida Nutricionale refuta esta alegação ao afirmar que comprovou tempestivamente tal exigência do edital ao apresentar a Certidão Federal dos Nutricionistas, que atesta a nutricionista Monica Gil Dutra como responsável técnica da empreas desde 27 de outubro de 2021. É o que se deve relatar. Assim, passa-se à análise do mérito: Sob o pretexto de ilegalidade a acusação postulada pela requerida Comercial João Afonso contra a requerida Nutricionale se refere a seguinte exigência do edital: [...] 4.5 Qualificação Técnica [...] c) Comprovação da licitante de que há ao menos 01 (um) profissional Responsável Técnico, reconhecido pela entidade competente, em seu quadro permanente. c.1) A comprovação de que trata o subitem "c", dar-se-á por cópia da ficha de registro de empregados e da respectiva carteira de trabalho, ou contrato particular de prestação de serviço, com as devidas anotações ou, no caso de o profissional ser sócio, diretor ou proprietário, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. [...] sic. É possível que esse entendimento estrito e circunstancial, embasado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fundamente o pedido de inabilitação da Nutricionale no certame. No entanto, diante do fato de que a Nutricionale apresentou a Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Federal de Nutricionistas, documento vigente que atesta a nutricionista Mônica Gil Dutra como responsável técnica da empresa desde 27 de outubro de 2021, é preciso destacar a clareza das informações apresentadas pela requerida em atendimento ao cumprimento formal e legal das exigências do edital. Diante disso, estendo a compreensão sobre arcabouço no âmbito da licitação pública para ressaltar a ponderação acerca do princípio da razoabilidade a fim de atender o escopo da licitação, o equilíbrio entre as exigências legais, a formalidade substancial do procedimento licitatório com o distanciamento ao excesso de formalismo, bem como, a prudência na condução dos atos de forma lícita, transparente e vantajosa para a Administração Pública. É neste intento que expandimos o conceito da licitação pública para o ambiente mais poroso à ampla concorrência e eficaz ao serviço público e, o afastamos da atmosfera burocrática e restritiva. Ademais, é factível que todas as comprovações apresentadas pela requerida Nutricionale são suficientes e seguros para o compromisso com a Administração. Diante de todo o exposto, fundado no parecer técnico jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, que reconheço as razões impetradas pela **Comercial João Afonso LTDA, CNPJ nº 53.437.315/0001-67**, para no mérito, salvo maior juízo, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** a fim de **RATIFICAR** a decisão exarada nos autos em seus ulteriores termos. Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para querendo, ratifique ou impugne a presente decisão.

Publique-se.

Amparo, 03 de março de 2023.

Julio César

Pregoeiro

CIENTE, RATIFICO,

Carlos Alberto Martins

Prefeito

ONDE SE LEU:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: 13.824/2022 - **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 022/2023 - **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais descartáveis e materiais de higienização para o Departamento de Alimentação Escolar, conforme Edital e Anexos. **DESPACHO:** Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do parecer do pregoeiro constante nos autos, da decisão de recurso, que acolho e decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do itens em licitação a favor na seguinte conformidade: A empresa **Nutricionale Comércio De Alimentos LTDA,** CNPJ nº **08.528.442/0001-17** venceu o item 01 - leite integral longa vida (1 litro), com o menor preço unitário no valor de R$ 5,00, perfazendo o valor total de R$ 377.500,00. Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a confecção da respectiva Ata de Registro de Preços e despesa.

Publique-se.

Amparo, 10 de março de 2023

Carlos Alberto Martins

Prefeito

POR SER CORRETO, LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: 14.445/2022 - **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 013/2023 - **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição de leite integral longa vida para atender às necessidade dos alunos da rede municipal de ensino, entidades atendidas pelo Departamento de Alimentação Escolar e servidores essenciais da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **DESPACHO:** Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do parecer do pregoeiro constante nos autos, da decisão de recurso, que acolho e decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do itens em licitação a favor na seguinte conformidade: A empresa **Nutricionale Comércio De Alimentos LTDA,** CNPJ nº **08.528.442/0001-17** venceu o item 01 - leite integral longa vida (1 litro), com o menor preço unitário no valor de R$ 5,00, perfazendo o valor total de R$ 377.500,00.

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a confecção da respectiva Ata de Registro de Preços e despesa.

Publique-se.

Amparo, 07 de março de 2023

Carlos Alberto Martins

Prefeito

A Secretaria Municipal de Administração faz saber que retifica as incorreções e ratifica o demais teor constante nas referidas publicações.

Publique-se.

Amparo, 21 de março de 2023

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO

PROC.12808/2022 / PROC.289/2023- MUNICÍPIO DE AMPARO – AIF 0343

PROC.1297/2023 – MUNICÍPIO DE AMPARO – AIF 0351

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROC.12808/2022 / PROC.289/2023- MUNICÍPIO DE AMPARO – AIP 1190

PROC.1297/2023 – MUNICÍPIO DE AMPARO - AIP 1192

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

PROC.289/2023 / PROC.12808/2022 – MUNICÍPIO DE AMPARO – TRM 001 A Nº2320

PROC.12810/2022 – MUNICÍPIO DE AMPARO – TRM 001 A Nº2300

PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.14409/2022 – CASA DO CAMINHO PAULO DE TARSO

PROC.8542/2022 – THAÍS INA RIOLO

Amparo, 21 de março de 2023

Teresa Cristina Lugli

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O **SUPERINTENDENTE DO SAAE**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1969, nº 3841 de 05 de outubro de 2015:

CONSIDERANDO a necessidade de fazer o levantamento dos bens inservíveis do SAAE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para realizar o levantamento detalhado dos bens inservíveis do SAAE com a finalidade de realizar leilão público, que será composta pelos servidores abaixo relacionados:

Nayara de Souza Pietrafeza

Carlos Eduardo Brunetto

Paulo Eduardo dos Santos Castro

Felipe de Lima Batista

Art. 2º Os trabalhos serão coordenados e supervisionados pelo servidor Achille Nicola Fosco, que terá autonomia também para elaborar escala de execução de tarefas e definição de atuação dos membros.

Art. 3º Os servidores designados deverão realizar levantamento físico dos bens inservíveis (de qualquer natureza) junto a Captação Juca Bento, ETE, ETAs I, II, III (incluindo captação) e IV (incluindo captação), Departamento de Informática, Almoxarifado, Manutenção, Oficina (elétrica e mecânica), entre outros onde possa haver bens inservíveis de patrimônio do SAAE.

Art. 4º São atribuições dos membros:

I – Realizar levantamento físico de todos os bens inservíveis do SAAE;

II – Indicação da natureza, tipo e quantidade estimada;

III – Indicação de patrimônio (se o caso) para futura baixa;

IV – Nos casos dos hidrômetros, quantidade e peso aproximados;

V – Confecção de lista física e digital da relação dos bens;

VI – Outras atividades necessárias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 5º Diante da necessidade de realização dos trabalhos de forma concomitante às atribuições regulares dos servidores e, considerando a necessidade de haver agilidade na realização dos trabalhos, fica excepcionalmente autorizada a realização do horas extras no limite legal e uso de veículos da frota do SAAE, sob controle e supervisão do servidor Achille Nicola Fosco.

Art. 6° Os trabalhos realizados deverão ser autuados em processo administrativo próprio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 07, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria nº 25, de 07 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR

Superintendente do SAAE

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Chefe de Gabinete

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume.

.....

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O **SUPERINTENDENTE DO SAAE**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015:

CONSIDERANDO que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do SAAE dar-se-á por meio de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares, nos termos da Instrução Normativa n°17, de 31 de janeiro de 2.023, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos processos administrativos de nº 4808/2021 e 3509/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA

ADMINISTRATIVA visando à apuração escorreita dos fatos e eventual responsabilidade funcional.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores:

LUCIANA XAVIER DA SILVEIRA VALENTE, LEANDRO LORENCINI e CAINAN RAPHAEL SPINIELI, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR
Superintendente do SAAE

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume.

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000508/2023**. LICITAÇÃO:** CARTA-CONVITE Nº 03/2023 – REPETIÇÃO CC Nº 01/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação e modernização civil e hidráulica dos filtros 01 e 02 da ETA - II no município de Amparo - SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, conforme edital e anexos. **EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**: Face ao que consta dos autos do processo supracitado, referente à Carta-Convite nº 03/2023 – repetição CC nº 01/2023**,** em seu objeto a**,** e com base nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e com suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 e em especial os pareceres da Comissão Julgadora de Licitação, **ADJUDICO E HOMOLOGO** os atos praticados neste certame a favor da licitante abaixo, conforme segue: **SANERVEG CONSULTORIA EM PROJETOS E OBRAS LTDA,** por ter ofertado o menor valor global de **R$ 323.753,24 (trezentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)**,bem como cumprir todos os requisitos e exigências do edital. Determino o retorno dos autos para que se proceda a comunicação à empresa vencedora do certame licitatório, quanto à decisão, assim como todos os demais tramites referentes ao mesmo. Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO** e **DESPESA**. Amparo, 21 de março de 2023. **PUBLIQUE-SE**.

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR
Superintendente

.....

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 001177/2023 – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023** – **REPETIÇÃO**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE FECHAMENTO E PROTEÇÃO DA ÁREA ONDE ESTÁ INSTALADO O RESERVATÓRIO DE ABASTECIMENTO DO LOTEAMENTO PORTAL DAS ÁGUAS CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. DATA DE ENCERRAMENTO: 10/04/2023 às 09:15 horas - ABERTURA: 10/04/2023 às 09:30 horas – CADASTRAMENTO ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, OBSERVADA A NECESSÁRIA QUALIFICAÇÃO. NOTA: ESTA PUBLICAÇÃO, ORA RETIFICADA, REVOGA OS EFEITOS DA VEICULAÇÃO REALIZADA NESTA IMPRENSA À DATA DE 20 DE MARÇO DE 2023**. Edital disponível a partir do dia 22/03/2023 na Divisão de Suprimentos, das 9h00 às 16h00 ou através do site: https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/tomada-de-precos . INFORMAÇÕES: Tel. (19) 3808-8400, ramais 237 e/ou 255 com Tauan ou Felipe.

Amparo, 21 de março de 2023.

TAUAN TEDESCHI BUZO
Presidente Suplente da Comissão de Julgamento de Licitações

.....

PREGÃO Nº 01/2023 (ELETRONICO). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008076/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE FERRAMENTAS PARA REPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO SAAE AMPARO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. O Serviço Autônomo de Água e esgotos de Amparo/SP, através dos meios legais, **TORNA PÚBLICO** a todos quanto possa interessar o extrato quanto à Julgamento de recurso administrativo protocolado pela empresa **MARTINI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**. **COMUNICADO**: O Pregoeiro e equipe de apoio, em análise ao recurso protocolado comunicam que: "...Sendo a síntese do necessário, após detida análise na integra dos autos em epigrafe, visando o atendimento do interesse público, **DECIDEM** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** protocolado pela empresa **MARTINI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA,** e no mérito o julgam como **IMPROCEDENTE** no tocante ao questionamento quanto a espessura do item. Por outro lado, considerando que a Comissão identificou divergência na temperatura de trabalho do item (exigido é de -90°C + 240°C, o produto ofertado pela empresa recorrida é de -70°C + 230°C), **DECIDEM** pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **GGV COMERCIAL EIRELLI** especificamente para o item 83 e a **REABERTURA DA SESSÃO PUBLICA PARA DIA 24/03/2023 AS 14:00H** para fins de reclassificação e negociação de valores com a autora do segundo melhor lance do certame, empresa **MARTINI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** nos termos do Parecer de julgamento de recurso administrativo (fls. 466 à 468). Os autos permanecem disponíveis na divisão de suprimentos desta autarquia para vistas dos interessados. Nada mais havendo a constar, sendo a presente decisão publicada na imprensa, bem como se expedindo ainda comunicação às empresas licitantes interessadas. Publique-se.

Amparo, 16 de março de 2023
TAUAN TEDESCHI BUZO
-Pregoeiro-
-SAAE AMPARO-

.....